



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 029/84

De 30 de outubro de 1984.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de São José do Cerrito, para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 1.366.426.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no Anexo I, integrante desta Lei, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 1929, de 20 de maio de 1982.

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no Anexo II da presente Lei, por unidades orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Durante a execução Orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da receita, até o limite previsto na Legislação em vigor.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% da Receita prevista.

Artigo 7º - Os recursos de reserva de Contingência são destinados por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações do orçamento da Despesa.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a reserva de contingência, total ou parcialmente, saldos de dotações do orçamento das despesas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos internos para atender os encargos previstos de dotações do orçamento da presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 30 de outubro de 1984.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria